

ACORDO de RESULTADOS

Um estado melhor para viver começa com um jeito melhor de trabalhar.

1ª etapa

SISTEMA DE AUDITORIA- GERAL

Belo Horizonte

2010

SUMÁRIO

ACORDO DE RESULTADOS	3
ANEXO I - OBJETOS DE PACTUAÇÃO	8
I.1 - INDICADORES DOS RESULTADOS FINALÍSTICOS.....	8
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE RESULTADOS FINALÍSTICOS	9
I.3 – ITENS DA AGENDA SETORIAL DO CHOQUE DE GESTÃO.....	11
DESCRIÇÃO DOS ITENS DA AGENDA SETORIAL DO CHOQUE DE GESTÃO	14
I.4 –INDICADORES DA RACIONALIZAÇÃO DO GASTO	21
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE RACIONALIZAÇÃO DO GASTO	22
ANEXO II - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	29

ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

O Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. **Aécio Neves da Cunha**, doravante denominado **ACORDANTE**, e Auditoria-Geral do Estado - **AUGE**, inscrita no CNPJ n.º 05.585.681/0001-10, com sede à Avenida Alvares Cabral n.º 200, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, representada pela Auditora-Geral, Sra. **Maria Celeste Morais Guimarães**, Carteira de Identidade n.º M-1.412.042 e CPF n.º 374.076.436-87, doravante denominados **ACORDADOS**, tendo como intervenientes a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, inscrita no CNPJ n.º 05461.142/0001-70, com sede na Cidade Administrativa Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, CEP: 31630-901, Belo Horizonte, MG, representada pelo sua Secretária, Sra. **Renata Maria Paes de Vilhena**, Carteira de Identidade n.º M-1524.110 SSP-MG e CPF n.º 636.462.696-34 e a **Secretaria de Estado da Fazenda**, inscrita no CNPJ n.º 18.715.615/0001-60, com sede na Rua da Bahia, n.º 1816, 7º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, representada pelo seu Secretário, Sr. **Simão Cirineu Dias**, Carteira de Identidade n.º 441.928-SSP/MA e CPF n.º 004.476.253.49, ajustam entre si o presente **ACORDO DE RESULTADOS**, com fundamento na legislação estadual vigente mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por objeto a pactuação dos resultados previstos no Caderno de Compromissos e no Caderno de Desafios e Prioridades e os constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

§1º - São objetos desta pactuação:

- a) resultados finalísticos;
- b) execução da agenda setorial do Choque de Gestão;
- c) racionalização do gasto.

§2º - O objeto de pactuação de que trata o §1º desta Cláusula Primeira será desdobrado em resultados e metas individualizadas por equipe de trabalho, pactuadas em Acordo de Resultados subsidiário e acessório a este instrumento – também denominado 2ª etapa - assinado entre o dirigente máximo de cada Secretaria de Estado, Órgão Autônomo, Entidade acordada neste instrumento principal e os responsáveis pelas respectivas equipes de trabalho, individualizadas no instrumento acessório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDADO

Obriga-se o Acordado a:

- I - alcançar os resultados pactuados;
- II - promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;
- III - observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para a sua área de atuação;

IV - executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes e pactuadas nas reuniões de comitê do Programa Estado para Resultados;

V - fornecer as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado;

VI - garantir a precisão e veracidade das informações apresentadas, especialmente nos relatórios de execução;

VII - prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e disponibilizar documentos que as comprovem;

VIII - garantir a imediata interrupção do uso da(s) autonomia(s) concedida(s) quando do término da vigência ou rescisão do Acordo de Resultados e na hipótese prevista no §2º do art. 20 da Lei nº 17.600/2008;

IX - elaborar e encaminhar relatórios de execução do objeto pactuado, conforme o estabelecido no Anexo II – Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE

As obrigações do Acordante, Governador do Estado de Minas Gerais, nesse Acordo de Resultados serão delegadas à Secretaria de Estado Planejamento Gestão.

Parágrafo Único: Obriga-se o Acordante a:

I – zelar pela pertinência, desafio e realismo das metas e ações pactuadas;

II – supervisionar e monitorar a execução deste Acordo de Resultados;

III – coordenar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

IV - garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

É interveniente neste Acordo de Resultados a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

§1º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I - garantir a utilização das autonomias gerenciais e orçamentárias pactuadas;

II - aprovar a conformidade e adequação técnicas das eventuais alterações no Acordo de Resultados;

III - providenciar a publicação do extrato do Acordo de Resultados, de seus aditamentos e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no Diário Oficial do Estado;

IV - monitorar a execução do Acordo de Resultados;

V - garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

§2º - Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda:

I – garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DA AMPLIAÇÃO DA AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ACORDADO

Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de ampliação de autonomia, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade do órgão acordado, e nos termos da legislação pertinente, durante a vigência do Acordo.

§1º - À Auditoria de Estado Acordada será concedida a autonomia de alterar o quantitativo e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas, identificadas no órgão, nos termos da legislação vigente.

§2º - Outras autonomias poderão estar previstas, nos termos da legislação vigente, nos Acordos de Resultados acessórios de que trata o parágrafo segundo da cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

O pagamento do prêmio por produtividade está condicionado:

- I. ao atendimento às exigências e requisitos previstos na legislação vigente;
- II. à pactuação e vigência do Acordo de Resultados acessório a este instrumento - 2ª etapa - que contenha previsão expressa de pagamento do prêmio e opção pela modalidade de prêmio adotada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do Acordo de Resultados são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do Acordado será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme disposto no Anexo II - Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

§1º – A Comissão a que se refere o *caput* será constituída pelos membros abaixo definidos, nos termos do art. 15 do decreto 44873/08:

- I - um representante do Acordante, indicado pelo Governador ou por seu representante;
- II – um representante dos Acordados, indicado pelo dirigente máximo do órgão da administração direta que compõe o sistema;
- III – um representante dos servidores dos Acordados, indicado pelas entidades sindicais e representativas dos servidores;
- IV – um representante da Seplag, indicado pelo seu dirigente máximo;
- V – um representante de cada interveniente, indicado pelo seus respectivos dirigentes máximos;

§2º - Havendo impossibilidade de comparecimento de membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a qualquer reunião, sua substituição temporária, indicada pelo próprio membro ou por seu superior hierárquico, deverá ser comunicada e justificada aos demais membros e registrada na ata ou no relatório de Acompanhamento e Avaliação assinado pela Comissão.

§3º – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá ser instituída e ter seus componentes nomeados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

§4º – O ato constitutivo da Comissão deverá ser publicado no órgão da imprensa oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico da SEPLAG.

§6º - Qualquer representante da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias se estas se fizerem necessárias.

§7º. – Nos termos do §3º do art. 10 da Lei 17.600/08, o(s) acordado(s) poderá(ao) indicar um representante da sociedade civil, por ato formal, para participar da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O presente Acordo de Resultados vigorará de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010 e poderá ser renovado, se houver interesse dos signatários.

§1º- A revisão do Acordo de Resultados será anual, podendo ocorrer em menor prazo, quando constatada a necessidade pelas partes, e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado pelos signatários após aprovação da SEPLAG.

§2º - A necessidade de revisão do Acordo de Resultados deverá ser especialmente avaliada na hipótese de expressa recomendação para a revisão, constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Acordo de Resultados poderá ser rescindido por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do Acordante em caso de descumprimento grave e injustificado.

Parágrafo Único: Ao término da vigência deste Acordo, ou sendo este rescindido, ficarão automaticamente encerradas a(s) autonomia(s) e flexibilidades concedidas ao Acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do Acordo de Resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão de imprensa oficial do Estado, pelo Acordante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

§1º - O presente Acordo de Resultados e seus aditivos serão disponibilizados nos sítios eletrônicos do Acordado e da SEPLAG, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

§2º - O Acordado providenciará a ampla divulgação interna deste Acordo de Resultados, de seus relatórios de execução e respectivos relatórios da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo, em 03 vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 10 de março de 2010.

AÉCIO NEVES DA CUNHA

Governador do Estado de Minas Gerais

ACORDANTE

MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES

Auditora-Geral da Auditoria-Geral do Estado

ACORDADA

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretaria de Estado de Fazenda

INTERVENIENTE

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

INTERVENIENTE

ANEXO I - OBJETOS DE PACTUAÇÃO
I.1 - Indicadores dos Resultados Finalísticos

ÁR	Indicador Finalístico		Peso	Unidade de Medida	Fonte	Valor de Referência	Ano de Referência	METAS
								2010
Qualidade e Inovação em Gestão Pública	1	Média das taxas de execução dos projetos estruturadores no acordo de resultados	50%	%	SEPLAG	80,98	2009	80,0
Qualidade Fiscal	2	Relação entre despesa de pessoal do poder executivo e a receita corrente líquida	50%	%	SEF	46,16	2009	46,55

Descrição dos Indicadores de Resultados Finalísticos

Conceito: A estratégia de governo, desenhada a partir do diagnóstico de uma realidade existente, busca o alcance de um futuro desejado nas diversas áreas de atuação governamental, as “Áreas de Resultados”. Os Indicadores Finalísticos são indicadores que buscam constatar a efetividade da ação governamental, ou seja, verificar se a realidade desejada está mais próxima ou já foi alcançada.

1. Média das taxas de execução dos projetos estruturadores no Acordo de Resultados

Descrição: O indicador expressa o grau de execução dos Projetos Estruturadores em curso e acordados entre o Governo e Secretarias e Unidades de Governo, em 1ª etapa, por meio do instrumento Acordo de Resultados do ano de referência.

Projetos Estruturadores são aqueles oriundos da orientação estratégica do Governo de Minas Gerais e representam ações e melhorias planejadas para o Estado. Eles totalizam 57 projetos e representam as escolhas estratégicas do governo das quais se espera maiores impactos da ação governamental e para os quais são alocados prioritariamente recursos.

A performance da execução dos Projetos Estruturadores é acompanhada e medida pela Unidade GERAES da SEPLAG.

Para o cálculo do indicador são considerados os projetos que tiveram metas pactuadas para o Acordo de Resultados de 2010.

Fórmula de cálculo: Média aritmética das taxas de execução calculadas pelo GERAES dos Projetos Estruturadores com metas pactuadas no Acordo de Resultados do ano de referência

Periodicidade: Anual

Polaridade: Maior melhor

Defasagem: Não há

Cálculo de desempenho:

$$ICM = \frac{VA - 70}{VM - 70}$$

em que: ICM = Índice de Cumprimento da Meta, VA = Valor Apurado,
VR = Valor de Referência e VM = Valor da Meta.

Se $ICM > 1$, considera-se $ICM = 1$

Se $ICM < 0$, considera-se $ICM = 0$

Observações: Indicador do Banco Mundial. Este indicador também está pactuado no Acordo de Resultados da Secretaria de Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) e na Advocacia Geral do Estado (AGE).

2. Relação entre Despesa de Pessoal do Poder Executivo e Receita Corrente Líquida

Descrição: Mede a relação entre a despesa com Pessoal ativo e inativo e pensionistas do Poder Executivo e a Receita Corrente Líquida, conforme conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Será considerado para fins de avaliação o valor do último quadrimestre fechado.

Fórmula: (Despesa com Pessoal do Poder Executivo / Receita Corrente Líquida) x 100

Periodicidade: trimestral

Polaridade: menor melhor

Fonte: SCCG/SEF

Cálculo de desempenho:

$$\text{Se } 46,55\% < VA \leq 49\% \quad \rightarrow \quad ICM = \frac{VA - 49}{VM - 49}$$

em que: ICM = Índice de Cumprimento da Meta, VA = Valor Apurado e VM = Valor da Meta.

Se $VA \leq VM$, considera-se $ICM = 1$

Se $VA > 49\%$, considera-se $ICM = 0$

Observação: Este indicador também está pactuado no Acordo de Resultados da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Advocacia Geral do Estado (AGE) e Secretaria de Estado de Governo (SEGOV).

I.3 – Itens da Agenda Setorial do Choque de Gestão

Nº	Item	Produto	Critérios de Aceitação e Fonte de Comprovação do Produto	Peso	Data
1	Desenvolvimento e aprimoramento de metodologias de auditoria e correção administrativa	<p>Seção elaborada do Manual Consolidado de Procedimentos de Auditoria Pública aplicável no âmbito do sistema central de auditoria interna, correspondente a 20% do referido manual e composta de procedimentos específicos de auditoria relativos a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Indicadores de Auditoria; b) Avaliação de Programas Governamentais; c) Avaliação da Gestão Fiscal e da Execução do Orçamento Anual; d) Acordo de Resultados; e) OSCIP; f) Elaboração do Relatório de Controle Interno; g) Auditorias Especiais e Combate à Corrupção; h) Atos de Admissão e Disposição de Pessoal; i) Avaliação da Efetividade de Recomendações e Decisões. 	Manual aprovado pela Auditora-Geral	3	Nov/2010
2	Desenvolvimento e aprimoramento de metodologias de auditoria e correção administrativa	Manual de Operação do Sistema Integrado de Gerenciamento de Auditoria (SIGA), elaborado.	Aprovação da Auditora-Geral do Estado e disponibilização no sítio eletrônico da AUGE e/ou Intranet.	3	Nov/2010
3	Desenvolvimento e aprimoramento de metodologias de auditoria e correção administrativa	Relatório “Avaliação de Instrumentos de Transferência e da Aplicação de Recursos Financeiros para Entidades sem Fins Lucrativos – ONG’S” elaborado	Relatório elaborado	3	Nov/2010

Nº	Item	Produto	Critérios de Aceitação e Fonte de Comprovação do Produto	Peso	Data
4	Desenvolvimento e aprimoramento de metodologias de auditoria e correição administrativa	Relatório "Avaliação de Regularidade de Contratações de Serviços Técnicos Especializados nos Órgãos e Entidades da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais" elaborado	Relatório elaborado	3	Nov/2010
5	Acompanhar a incidência de ilícitos administrativos nos órgãos e entidades do Estado.	Relatório semestral contendo quantitativo, diagnóstico e ações para a prevenção da ocorrência de ilícitos administrativos.	Publicação do relatório no sítio eletrônico da AUGE e o seu envio para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA).	2	Jun/2010 Nov/2010

Nº	Item	Indicador	Valor de referência (Vr)	Peso	Meta 2010
6	Acompanhar o plano anual de auditoria nas unidades descentralizadas	Índice médio de execução geral do Plano Anual de Auditoria.	92,43 (2009)	9	90%
7	Aprimorar a apuração das denúncias e de divulgação dos resultados	Tempo médio para encaminhamento de respostas junto ao Portal de Denúncias.	7 (2009)	3	5
8	Avaliação e acompanhamento dos instrumentos de Contratos de Gestão e Programas Governamentais	Número de Programas Governamentais auditados	2 (2009)	7	2
9		Número de Avaliações de Impacto em Programas Governamentais realizadas	2 (2009)	6	2
10	Avaliação e acompanhamento dos instrumentos de Contratos de Gestão e Programas Governamentais	Número de trechos rodoviários do PROACesso auditados	18 (2008) 33 (2009)	5	3

Nº	Item	Indicador	Valor de referência (Vr)	Peso	Meta 2010
11	Avaliação e acompanhamento dos instrumentos de Contratos de Gestão e Programas Governamentais	Número de CRGs do DER auditadas		5	1
12		Número de Acordos de Resultados auditados	2 (2009)	7	2
13		Número de Termos de Parceria auditados	4 (2008)	7	7
14		% de Notas Técnicas para a celebração ou aditamento de Termos de Parceria com OSCIPs emitidas dentro do prazo legal	83,3% (junho/2009)	13	100%
15	Desenvolvimento de ações de auditorias preventivas	Índice de inconformidades detectadas nas compras diretas dos órgãos e entidades	6,5: 1º semestre/2009 9,37: 2º semestre/2010	9	6,5 (1º sem.) 9,37 (2º sem.)
16	Garantir a aplicação de boas práticas de gestão, visando as metas específicas de área meio da Agenda Setorial	Índice de execução dos indicadores/ações da Agenda Setorial de 2ª Etapa	94,4 (2009)	15	100%

Descrição dos Itens da Agenda Setorial do Choque de Gestão

Conceito: A Agenda Setorial do Choque de Gestão é um conjunto de ações concretas que buscam solucionar entraves estruturais e administrativos que dificultaram a implementação da estratégia nos últimos anos, em cada órgão e entidade. Adicionalmente, foram pactuadas metas na Agenda Setorial consideradas estratégicas para os resultados esperados de cada órgão/entidade.

Pontuação dos marcos e indicadores pactuados na Agenda Setorial do Choque de Gestão:

As ações da Agenda Setorial são pactuadas e avaliadas por meio de marcos e produtos ou por meio de indicadores e metas.

Os Indicadores serão pontuados conforme escala de pontuação definida na descrição de cada indicador, ou, na falta deste, pela regra geral de pontuação definida na Sistemática de acompanhamento e avaliação – Anexo II.

Os produtos serão pontuados conforme a seguinte escala de pontuação:

Escala Padrão de Pontuação dos Produtos da Agenda Setorial

Situação do Produto	Nota
Realizado em dia	10
Realizado com atraso	De 5 a 9 Conforme tabela de apuração
Produto não realizado	0
Produto parcialmente realizado	De 0 a 5 de acordo com a deliberação da CAA

Produto Realizado em dia:

Serão considerados realizados em dia os itens cuja apuração objetiva comprove a sua realização em data igual ou anterior à data pactuada e obedecendo os critérios de aceitação e as fontes de comprovação previamente estabelecidos.

Produto Realizado com atraso:

As notas dos itens realizados com atraso serão calculadas a partir da tabela abaixo, considerando o Produto Realizado quando for comprovada a sua realização seguindo os critérios de aceitação e as fontes previamente estabelecidas.

O atraso somente será contabilizado até o último dia do mês de janeiro. Os resultados apresentados em datas posteriores não serão considerados na avaliação, de modo que o produto somente poderá ser considerado “Parcialmente Realizado” ou “Não realizado”.

Situação do Produto	Nota
Realizado em dia	10
Até 15 dias de atraso	9
De 15 a 30 dias de atraso	8
De 30 a 45 dias de atraso	7
De 45 a 60 dias de atraso	6
Acima de 60 dias de atraso	5

Produto parcialmente realizado:

O item que tiver seu produto parcialmente executado recebe, a princípio, nota zero. Pode a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, contudo, deliberar uma nota de 0 a 5 considerando a expressividade do que já foi realizado até o momento em relação à ação como um todo, desde que a justificativa de cumprimento parcial apresentada pelo acordado no Relatório Gerencial de Execução seja considerada plausível.

Produto ainda não realizado:

O produto não realizado recebe nota zero.

Indicador 6: Índice médio de execução geral do Plano Anual de Auditoria

Descrição: O índice médio de execução dos Planos Anuais de Auditoria – PAA é relevante, pois mensura o grau de cumprimento das atividades previstas para as Unidades Setoriais e Seccionais de Auditoria integrantes do Sistema Central de Auditoria Interna. Compete à AUGÉ, por meio da Superintendência Central de Auditoria Operacional, coordenar as unidades de auditoria nos órgãos e entidades na execução dos planos anuais de auditoria.

O Indicador tem como objetivo geral consolidar as avaliações dos PAA executados pelas unidades descentralizadas de auditoria, proporcionando uma visão geral dos trabalhos realizados e demonstrando a contribuição destas unidades para a melhoria do controle da gestão pública.

Fórmula: $(\sum \text{índice médio de execução de cada plano anual de auditoria} / \text{total de planos de auditorias aprovados pela AUGÉ})$

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade: Anual

Fonte dos dados: Relatório com grau de execução de todos os Planos Anuais de Auditoria aprovado pela Auditora Geral do Estado a ser apresentado à Comissão de Acompanhamento e Avaliação

Cálculo desempenho: Regra geral.

Indicador 7: Tempo médio para encaminhamento de respostas junto ao Portal de Denúncias

Descrição: O Portal de Denúncias é o serviço on-line disponibilizado no sítio eletrônico da Auditoria-Geral do Estado sob o nome Denúncias OnLine. Este serviço é um canal direto com o cidadão para o envio de denúncias que versem sobre possíveis inconformidades ocorridas na Administração Pública Estadual.

Ao acessar o Portal de Denúncias, e após concluir os procedimentos para envio da denúncia, será gerado, automaticamente, um número e uma senha de acesso para que o cidadão seja informado do início dos trabalhos de apuração, bem como do resultado relativo à procedência ou não da denúncia encaminhada.

O tempo será computado em dias corridos, considerando-se como marco inicial a data do registro da denúncia no Portal de Denúncias e como marco final a data do envio da resposta ao denunciante.

O indicador será contabilizado a partir do dia 10 de janeiro de 2010.

Fórmula: Σ (dias gastos para encaminhamento da resposta ao denunciante) / (número total de denúncias respondidas)

Polaridade: Menor melhor

Periodicidade: Anual

Fonte dos dados: Relatório Gerencial emitido pela Diretoria Central de Auditorias Especiais e remetido, através de Memorando, à Superintendência Central de Auditoria Operacional

Cálculo desempenho: $\{1 - [(\text{Valor Realizado} - \text{Valor da Meta}) / \text{Valor da Meta}]\} \times 10$

Indicador 8: Número de Programas Governamentais Auditados

Descrição: Auditar Programas Governamentais é relevante, pois verifica a real execução dos Projetos informada por cada órgão ou entidade. Objetiva-se com esse indicador que as informações tenham consistência e qualidade e reflitam de fato a execução de cada programa. Será considerado cumprido na data em que o gerente do programa ou seu superior hierárquico receber o relatório da AUGÉ. Este indicador se refere a todos os programas de governo, com exceção do PRO-MG PLENO e do PROACESSO, cuja mensuração será feita pelos indicadores de trechos e de CRGs auditadas. Neste indicador, mesmo que a auditoria realizada em um único programa gere mais de um relatório de auditoria, será contabilizado apenas 1 (um) programa auditado, exceto aquele programa que for objeto de avaliação periódica pela Auditoria-Geral por meio de Convênio de Cooperação Técnica.

Fórmula: Σ dos Programas Governamentais que foram alvo de um trabalho de auditoria no período, gerando relatório (s)

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade: Anual

Fonte dos dados: relatório protocolado pela AUGÉ para entrega ao responsável pelo programa ou seu superior hierárquico.

Cálculo desempenho: Resultado/meta

Indicador 9: Número de Avaliações de Impacto em Programas Governamentais realizadas

Descrição: A avaliação pela AUGÉ do cumprimento das recomendações dos trabalhos de auditoria em Programas Governamentais é de extrema importância para o alcance da melhoria da efetividade das ações do Governo. Por isso a Auditoria-Geral verificará, *in loco*, se as recomendações apresentadas foram implementadas. A verificação será executada por meio de nova auditoria, que resultará em um Relatório de Impacto. Não se trata de meta cumulativa.

Neste indicador, mesmo que a avaliação de impacto realizada em um único programa governamental gere mais de um relatório de avaliação, será contabilizado apenas 1 (um) programa avaliado, exceto aquele programa que for objeto de avaliação periódica pela Auditoria Geral por meio de Convênio de Cooperação Técnica, a exemplo Convênio COPANOR/AUGE/FUMEC.

Fórmula: Nº de relatórios de Avaliação de Impacto emitidos dentro do período avaliatório

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade: Anual

Fonte dos dados: ofício de entrega do Relatório ao responsável pelo programa ou seu superior hierárquico

Cálculo desempenho: Resultado/meta*10

Indicador 10: Número de trechos rodoviários do PROCESSO auditados

Descrição: Auditar o Projeto Estruturador PROCESSO é relevante, pois verifica a real execução dos Projetos informada por cada órgão e entidade. Objetiva-se com esse indicador que as informações tenham consistência e qualidade e reflitam de fato a execução de cada projeto. A auditoria do PROCESSO pode ocorrer em três momentos distintos, sendo eles:

- 1º - antes da pavimentação;
- 2º - durante o processo de pavimentação;
- 3º - posteriormente à pavimentação.

Um trecho será considerado auditado ao passar por auditoria em quaisquer dos momentos supracitados. Desta forma, uma mesma estrada pode ser auditada três vezes, em momentos diferentes, resultados em três trechos auditados.

Para fins de cálculo deste indicador será considerado TRECHO a extensão compreendida entre o início e o fim da nova estrada.

Fórmula: \sum dos trechos rodoviários envolvidos no PROCESSO que foram alvo de trabalho de auditoria

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade: Anual

Fonte dos dados: relatório demonstrativo dos trechos auditados validados pelo Gabinete/AUGE

Cálculo desempenho: Resultado/meta*10

Indicador 11: Número de CRGs do DER auditadas

Descrição: Auditar o Projeto Estruturador é relevante, pois verifica a real execução das metas informada pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER. Objetiva-se com esse indicador que as informações tenham consistência e qualidade e reflitam de fato a execução do projeto.

O Estado de Minas Gerais está dividido em quarenta Coordenadorias Regionais – CRGs – DERMG. A AUGÉ deverá realizar auditoria nas CRGs onde o PRO-MG PLENO possua contrato

de recuperação e manutenção de estradas em vigor. Será considerado cumprido na data em que o gerente do projeto ou seu superior hierárquico receber o relatório da AUGÉ.

Para fins de cálculo deste indicador, não poderá ser considerada uma segunda auditoria em uma mesma CRG no mesmo período de referência.

Fórmula: \sum de CRGs com contrato do PRO-MG PLENO vigente que foram alvo de trabalho de auditoria

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade: Anual

Fonte dos dados: relatório demonstrativo dos trechos auditados validados pelo Gabinete/AUGÉ

Cálculo desempenho: Resultado/meta*10

Indicador 12: Número de Acordos de Resultado Auditados

Descrição: Auditar Acordos de Resultados é relevante, pois verifica a real execução das metas informadas por cada órgão e entidade para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação. Objetiva-se com esse indicador que as informações tenham consistência e qualidade e reflitam de fato a execução de cada meta pactuada. Este trabalho da AUGÉ é estratégico pois visa aumentar a credibilidade do modelo de gestão do Acordo de Resultados. Será considerado cumprido na data da entrega do relatório à SEPLAG e/ou Órgão Auditado.

* Neste indicador, mesmo que a auditoria num único Acordo de Resultados gere mais de um relatório de auditoria, será contabilizado apenas 1 (um) Acordo de Resultados auditado.

Fórmula: \sum dos Acordos de Resultados que foram alvo de trabalho de auditoria, gerando relatório(s)

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade: Anual

Fonte dos dados: \sum dos Acordos de Resultados que foram alvo de trabalho de auditoria, gerando relatório(s)

Cálculo desempenho: Resultado/meta*10

Indicador 13: Número de Termos de Parceria Auditados

Descrição: Porque auditar Termos de Parceria é relevante e estratégico, pois as parcerias com o Terceiro Setor devem primar pela transparência e pela qualidade das informações relatadas nos relatórios de execução e avaliação. Será considerado cumprido na data em que a SEPLAG e/ou o dirigente máximo do órgão estatal parceiro de cada Termo de Parceria auditado ou seu superior hierárquico receber o Relatório de Auditoria.

* Neste indicador, mesmo que a auditoria num único Termo de Parceria gere mais de um relatório de auditoria, será contabilizado apenas 1 (um) Termo de Parceria auditado, exceto quando houver demanda da SEPLAG ou da Vice-Governadoria.

Fórmula: \sum dos Termos de Parceria alvo de trabalho de auditoria e que geraram relatório(s)

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade: Anual

Fonte dos dados: relatório protocolado pela AUGÉ para encaminhamento à SEPLAG e/ou ao dirigente máximo de cada órgão estatal parceiro

Cálculo desempenho: Resultado/Meta*10

Indicador 13: % de Notas Técnicas para a celebração ou aditamento de Termos de Parcerias com OSCIPs emitidas dentro do prazo legal

Descrição: A celebração de Termos de Parceria – TP – bem como de seus respectivos Termos Aditivos – TA – depende de aprovação pela Auditoria-Geral. Recebida a documentação enviada pela SEPLAG, a Auditoria-Geral deverá analisar o processo e emitir Nota Técnica.

O prazo legal para a manifestação da Auditoria-Geral inicia-se na data de recebimento do processo enviado pela SEPLAG. O referido prazo será suspenso caso a documentação encaminhada esteja incompleta ou inválida, sendo restabelecido após os ajustes necessários.

Para efeito deste indicador e de seu respectivo resultado, **não** serão contabilizadas as seguintes Notas Técnicas, especificamente:

CEMAIS	N 1500.0287.10
ICSM	N 2180.0459.10

Fórmula: $(N^{\circ} \text{ de NTs emitidas dentro do prazo legal} / \text{Total de NTs emitidas no período avaliatório}) \times 100$

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade: Semestral

Fonte dos dados: Ofício de encaminhamento da NT à SEPLAG.

Cálculo desempenho: Resultado/meta

Indicador 14: Índice de inconformidades detectadas nas compras diretas dos órgãos e entidades

Descrição: O índice de inconformidade é importante, pois possibilita o monitoramento da despesa por Contratação Direta por Valor (Inc. I e II do art. 24 da lei federal 8.666/93) por meio do indicador VCD que tem como fonte o Sistema Informatizado de Indicadores de Auditoria – SINAU, permitindo a AUGÉ papel preventivo na ocorrência de extrapolação dos limites legais na contratação de bens e serviços.

Fórmula: $(N^{\circ} \text{ de processos de compra direta com inconformidade detectada} / \text{total de processos de compra direta dos órgãos e entidade})$

Polaridade: Menor melhor

Periodicidade: Semestral

Fonte dos dados: $(N^{\circ} \text{ de processos de compra direta com inconformidade detectada} / \text{total de processos de compra direta dos órgãos e entidade})$

Cálculo desempenho: Resultado/meta

Indicador 15: Índice de execução dos indicadores/ações da Agenda Setorial de 2ª Etapa

Descrição: O(s) Acordo(s) de Resultados de 2ª Etapa configura(m)-se como acordo(s) acessório(s) ao Acordo de 1ª Etapa do Sistema. Sua função é estabelecer metas para as equipes de cada órgão e entidade de forma a promover o alinhamento entre as ações das equipes de trabalho e a estratégia de governo.

Por sua vez, os itens identificados como Agenda Setorial objetivam solucionar os gargalos administrativos e/ou estruturais dos órgãos/entidades e foram pactuados em todos os Acordos de 2ª Etapa.

Em sua maioria, abarcam os indicadores e ações para as unidades de planejamento e gestão, as assessorias jurídicas, auditorias setoriais e assessorias de comunicação.

Serão considerados para fins de cálculo do índice de execução acima definido, os indicadores e ações identificados na coluna de vinculação estratégica como Agenda Setorial nos quadros de metas das equipes dos órgãos/entidades com Acordo de 2ª Etapa vigente até a data da avaliação.

Fórmula: Qual a fórmula matemática necessária para medir o indicador? Como calcular cada elemento da fórmula? Em caso de uso de siglas na fórmula, essas siglas devem ser explicadas. Caso haja expurgo, para efeitos do cálculo do indicador, os critérios objetivos de expurgo devem ser indicados. Informar também se o indicador é cumulativo ou não ao longo do ano e de um ano para outro.

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade: Anual

Fonte dos dados: A forma de apuração do indicador é composta de 2 (duas) fases:

- 1) Índice de execução do órgão/entidade = $\frac{\sum (\text{notas dos indicadores e produtos identificados em cada órgão/entidade como Agenda Setorial})}{\sum (\text{número de indicadores e produtos da Agenda Setorial de 2ª Etapa})}$

Obs.: serão desconsiderados os pesos definidos na 2ª Etapa.

- 2) Índice de execução do sistema = $\frac{\sum (\text{Índice de execução dos órgão/entidades})}{\sum (\text{número de órgão/entidades do sistema})}$

Cálculo desempenho: Resultado

I.4 –Indicadores da Racionalização do Gasto

Indicadores de Racionalização do Gasto		PESO	Órgão / Entidade	Metas 2010
1	Número de Remanejamentos Orçamentários	30%	1521 - AUGE	4
2A	Limite de gastos com despesa típica da área meio	50%	1521 - AUGE*	R\$ 2.311.477
2B	Percentual de participação dos itens meio em relação à despesa total**		1521 - AUGE	35,27%
3	Monitoramento do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN	20%	Todos os órgãos do sistema	100%
*Para cálculo da meta foram excluídos os itens 39.32, 39.27, 14.01, 33.02, 47.01, 13.01, 39.02 e 35.02.				
**Nos casos em que a meta de limite de gastos estabelecida em valores absolutos não for atingida pelo órgão/entidade, este poderá optar pela meta percentual de participação dos itens meio em relação à despesa total.				

Descrição dos Indicadores de Racionalização do Gasto

1) Número de remanejamentos orçamentários

Descrição: Busca-se reduzir o número de remanejamentos orçamentários decorrentes de falhas no planejamento por meio de definição de metas para as unidades orçamentárias. O indicador mensura o número de alterações promovidas por meio de remanejamento de recursos de dotações orçamentárias, modificando a Lei Orçamentária Anual. Deseja-se incentivar as unidades orçamentárias a planejar melhor suas ações e a reduzir o número de alterações ao longo do ano. Logo, a curva de desempenho do indicador será decrescente. Nos casos em que ocorrer anulação de dotação orçamentária de um órgão em benefício de outro, a alteração será computada no órgão beneficiado a menos que a alteração tenha o caráter de aporte concedido pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira ou que o interesse da suplementação seja do órgão concedente.

Os remanejamentos deverão ser periódicos, ou seja, para efeito de adequação à meta, os remanejamentos deverão ser realizados nos meses de **março, junho, setembro, novembro e dezembro**. Para cada remanejamento realizado em qualquer outro mês, serão computados **100% a mais** no número de remanejamentos realizados, o que gerará efeito direto na nota final do indicador. A título de exemplo, caso o órgão decida por realizar 1 remanejamento no mês de maio, este remanejamento terá o peso de 2 remanejamentos. Caso fossem 2 remanejamentos, o mesmo teria o peso de 4 remanejamentos.

Fórmula: Número de suplementações identificadas via consulta ao armazém de informações do SIAFI, que utilizam como origem de recursos anulações de dotações orçamentárias. Será contabilizada cada linha de dotação orçamentária suplementada (por funcional-programática, grupo de despesas, fonte de recursos e identificador de procedência e uso) nos decretos de abertura de crédito adicional para todas as unidades orçamentárias contempladas no acordo.

Serão computadas alterações por remanejamento nos grupos 3 (outras despesas correntes) e 4 (investimentos).

Não entrarão no cômputo do indicador as alterações realizadas por meio de:

- a) remanejamentos realizados suplementando os projetos estruturadores;
- b) remanejamentos destinados ao pagamento de auxílios, precatórios e sentenças judiciais, dívida fundada e transferências constitucionais e legais;
- c) remanejamento com anulação da reserva de contingência;
- d) remanejamento destinado a atender contrapartida a convênios;
- e) remanejamento de outra unidade orçamentária com o caráter de aporte de recursos autorizado pela JPOF realizado como alternativa à anulação da reserva de contingência, suplementação por excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro;
- f) remanejamento com recursos de emenda parlamentar.

Polaridade: menor melhor

Periodicidade: anual

Fonte: Armazém SIAFI

Cálculo de Desempenho: O desempenho dos acordados nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

- 1) Para o número de alterações realizadas até o valor da meta estabelecida ganham-se 10 (dez) pontos.
- 2) Calcula-se o número de alterações excedentes em relação à meta e em relação aos meses diversos àqueles estabelecidos, se houver. Calcula-se então através da fórmula: o resultado será calculado pela fórmula $((1-(\text{resultado-meta})/\text{meta}))*10$.

2.A) Indicador: Limite de gasto com despesas típicas de área meio

Descrição: O indicador *Limite de gasto com despesas típicas de área meio* reflete o indicador finalístico “Economia com atividades-meio” compreendido no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), instrumento de planejamento de longo prazo do Estado. Seu principal objetivo é maximizar a margem de recursos disponíveis para a produção de serviços à sociedade por meio da redução sistemática de despesas definidas como despesas típicas de área meio, também denominadas despesas de manutenção da máquina pública.

A meta para 2010 será 100% de execução dos valores estabelecidos neste instrumento. Os valores estabelecidos, que incluirão as despesas empenhadas de projetos estruturadores, associados e especiais, não computarão as fontes de recursos 24 (Convênios, Acordos e Ajustes), 45 (Doações), os recursos aplicados em contrapartidas de convênios e operações de crédito (recursos orçados com Identificador de Procedência e Uso 3) e os recursos aplicados em emendas parlamentares (Identificador de Procedência e Uso 8). O cálculo foi baseado na execução orçamentária de 2008, fazendo as exclusões supracitadas.

Assim, a redução dos gastos se dará nos itens de despesa relacionados na tabela 1, consideradas as exceções previstas no quadro de metas.

Observações:

Todos os itens abertos em decorrência de desdobramentos daqueles que constam na tabela serão computados para fins de apuração do indicador, uma vez que para a definição da meta estes itens já faziam parte da base de cálculo.

Os valores que por ventura forem remanejados para a Unidade Orçamentária *Cidade Administrativa* para fins de cobertura de despesas de manutenção serão deduzidos da meta pactuada.

TABELA 1 - ITENS DE DESPESA TÍPICOS DE ÁREA MEIO

Elemento - Item	Descrição do Item
14-01	Diárias – Civil
15-01	Diárias – Militar
27-01	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
30-01	Artigos Para Confecção, Vestuário, Cama, Mesa, Banho e Cozinha
31-01	Prêmios, Diplomas, Condecorações e Medalhas
30-03	Utensílios Para Refeitório e Cozinha
30-05	Material Para Escritório
30-15	Material Fotográfico, Cinematográfico e de Comunicação
30-16	Material de Informática
30-17	Artigos Para Limpeza e Higiene
30-20	Material Elétrico
30-22	Ferramentas, Ferragens e Utensílios
30-23	Material Para Manutenção de Veículos Automotores
30-24	Peças e Acessórios Para Equipamentos e Outros Materiais Permanentes
30-27	Combustíveis e Lubrificantes Para Equipamentos e Outros Materiais Permanentes
30-30	Materiais para Acondicionamento e Embalagem
30-31	Livros Técnicos
30-32	Material Cívico e Educativo
30-33	Combustíveis e Lubrificantes para Aeronaves
30-35	Hortifrutigranjeiros
31-04	Premiações
33-01	Passagens
33-02	Despesas com Táxi, Passes e Pedágios
33-03	Fretamento e Locação
35-01	Serviços de Consultoria - Pessoa Física
35-02	Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica
36-04	Diárias a Colaboradores Eventuais
36-05	Locação de Serviços Técnicos e Especializados - Pessoa Física
36-07	Confecção em Geral
36-10	Eventual de Gabinete
36-11	Locação de Bens Imóveis
36-12	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento
36-17	Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente
36-19	Conferências e Exposições
36-99	Outras Despesas Pagas a Pessoas Físicas
37-01	Locação de Serviços de Conservação e Limpeza
37-02	Locação de Serviços de Apoio Administrativo
39-04	Confecção em Geral
39-05	Transporte e Acondicionamento de Animais
39-06	Transporte e Acondicionamento de Materiais
39-07	Impressão e Encadernação
39-08	Publicação e Divulgação
39-11	Assinaturas de Jornais, Revistas e Periódicos
39-12	Tarifa de Energia Elétrica
39-13	Tarifa de Água e Esgoto
39-14	Serviço de Telefonia
39-16	Locação de TV por Assinatura
39-17	Locação de Veículos
39-19	Locação de Máquinas e Equipamentos
39-20	Locação de Bens Imóveis
39-21	Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente
39-23	Recepções, Hospedagens, Homenagens e Festividades
39-27	Serviços de Informática
39-30	Multas de Trânsito
39-31	Locação de Serviços Gráficos
39-32	Locação de Serviços Técnicos e Especializados
39-36	Serviços de Informática Executados pela Prodemge
39-37	Taxa de Condomínio
39-38	Serviços de Impressão e Encadernação Executados pela Imprensa Oficial
39-39	Serviços de Publicação e Divulgação Executados pela Imprensa Oficial
39-41	Anuidades
39-50	Serviços de agenciamento de viagens
39-52	Contratação de estagiários
39-55	Eventos de comunicação institucional
39-56	Serviços de pesquisa de opinião
39-99	Outros serviços-pessoa jurídica
48-01	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fórmula: somatório do valor empenhado dos itens de despesa identificados

durante o ano de 2010, a ser verificado via consulta ao armazém de informações do SIAFI, a ser apurado em 15/01/11.

Unidade de Medida: Reais.

Fonte: Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária SEPLAG.

Periodicidade: mensal, com apuração consolidada anual até 15 de janeiro do exercício seguinte.

Cálculo do Desempenho: O desempenho dos acordados nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

1) Para o valor da despesa típica de área meio realizado até o valor da meta estabelecida ganha-se 10 (dez) pontos.

2) Se houver despesa realizada além do valor da meta estabelecida, calcula-se, o percentual desta em relação à própria meta pela fórmula:

$[(\text{Despesa realizada} - \text{Meta de despesa}) / \text{Meta de despesa} * 100]$.

3) A despesa realizada além da meta em até 5% resultará na perda de 1 ponto. Acima disso a cada 2,5% (dois e meio por cento) de despesa realizada a maior do que o valor da meta estabelecida retira-se 1 (um) ponto dos dez já alcançados no item 1. Assim teremos:

Percentual de despesa realizada acima da meta	Número de pontos perdidos
de 0,1 a 5%	1
de 5,1 a 7,5%	2
de 7,51 a 10%	3
de 10,1 a 12,5%	4
de 12,51 a 15%	5
de 15,1 a 17,5%	6
de 17,51 a 20%	7
de 20,1 a 22,5	8
de 22,51 a 25%	9
Acima de 25,1%	10

2.B) Percentual de participação dos itens meio em relação à despesa total

Descrição: Para 2010, cada órgão/entidade pactuará em seu Acordo de Resultados o indicador *Limite de Gastos típicos de área meio*. Nos casos em que a meta de limite de gastos não for cumprida, poderá esta ser avaliada pela participação das despesas dos itens meio em relação à sua despesa total do ano. A mensuração da participação dos gastos em itens meio em relação à despesa total constitui uma alternativa ao cumprimento da meta de valor absoluto, uma vez que monitora, de fato, a composição do gasto público do órgão/entidade.

Fórmula: $(\text{Soma das despesas empenhadas dos itens meio do órgão ou entidade} / \text{soma da despesa total empenhada pelo órgão ou entidade no ano}) * 100$.

Os itens meio considerados são os definidos no indicador Limite de Gasto com despesas típicas de área meio, com as devidas exclusões, caso existam.

Para a contabilização da despesa total empenhada pelo órgão/entidade não serão considerados o grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, a fonte de recursos 20 (Transferências a Municípios) e os elementos de despesa 03 (Pensões) e 05 (Outros Benefícios Previdenciários).

Unidade de medida: percentual

Fonte: Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária SEPLAG.

Periodicidade: mensal, com apuração consolidada anual até 15 de janeiro do exercício seguinte

Cálculo de desempenho:

1) Para o valor da taxa de participação até o valor da meta estabelecida ganha-se 10 (dez) pontos.

2) Se houver extrapolação da meta estabelecida, calcula-se, o percentual desta em relação à própria meta pela fórmula: $[(\text{Resultado} - \text{Meta}) / \text{Meta} * 100]$.

3) O percentual além da meta em até 5% resultará na perda de 1 ponto. Acima disso a cada 2,5% (dois e meio por cento) de percentual a maior do que o valor da meta estabelecida retira-se 1 (um) ponto dos dez já alcançados no item 1, conforme a tabela abaixo:

Percentual de despesa realizada acima da meta	Número de pontos perdidos
de 0,1 a 5%	1
de 5,1 a 7,5%	2
de 7,51 a 10%	3
de 10,1 a 12,5%	4
de 12,51 a 15%	5
de 15,1 a 17,5%	6
de 17,51 a 20%	7
de 20,1 a 22,5	8
de 22,51 a 25%	9
Acima de 25,1%	10

3) Indicador: Monitoramento do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN.

Descrição: O *Monitoramento do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPLAN)* tem por objetivo sistematizar informações sobre o desenvolvimento dos programas e ações governamentais, propiciar seu monitoramento, modificações e adequações, e capacitar órgãos e entidades para a avaliação e análise qualitativa que objetivem o aperfeiçoamento da atuação do Governo junto à sociedade. O monitoramento é realizado sobre os programas e ações que compõem o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG). Nesse sentido, a finalidade do indicador é garantir que os órgãos e entidades executoras façam o acompanhamento físico e financeiro dos programas e ações durante o exercício financeiro, de modo a apresentar informações consistentes que permitam uma maior publicidade e transparência dos resultados aferidos, dentro do prazo estipulado pela Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPO).

A Deliberação Normativa JPOF n.º14/2006 prevê restrições às unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que não tiverem seus dados validados e publicados pelo monitor até o 25º dia do mês subsequente ao bimestre monitorado, permanecendo, portanto, inadimplentes com o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPLAN).

Embora seja enfatizada a importância do monitoramento e das possíveis punições pelo seu não-cumprimento, inúmeras unidades extrapolam o prazo estabelecido, permanecendo inadimplentes e, em outros casos, não se empenham na busca por informações coerentes com sua real execução física e orçamentária.

O objetivo é que todas as unidades tenham suas ações e programas publicados pelo monitor até o 25º dia do mês subsequente ao bimestre monitorado. Assim, a meta para 2010 é que as unidades informem os dados no sistema e transfiram os programas para o momento monitor **até o 20º dia do mês subsequente ao bimestre monitorado**, sendo que o monitor terá o prazo de 5 dias corridos para verificar a consistência das informações, fazer as devidas correções e publicar os programas. As unidades orçamentárias também serão consideradas inadimplentes com o monitoramento, caso não validem as ações diretamente executadas de programas multissetoriais, incluindo aqui também os programas padronizados Apoio à Administração Pública (701) e Obrigações Especiais (702). Nos casos em que o 20º dia cair em finais de semana ou feriados, a data para validação final retrocederá para o dia útil imediatamente anterior.

Nos casos em que for detectada pelo monitor a necessidade de ajuste nas informações e, por isso, forem retornados os programas para o momento SPGF, será considerada, como dia de entrega, a data final de recebimento do monitoramento pela SCPPO. Dessa forma, **recomenda-se** que seja mantido contato constante com o monitor e que o monitoramento seja entregue próximo ao **dia 15**, para que haja tempo hábil de efetuar eventuais correções. Os dados serão retornados pelo monitor quando não estiverem informados dentro dos padrões esperados, inclusive pela falta de caracterização das informações de situação como também pela carência de adequada regionalização física e financeira da execução.

A necessidade de ajuste das informações será verificada tomando por parâmetro as disposições do Manual de Monitoramento do PPAG, disponível no sítio eletrônico da SEPLAG e no Portal de Planejamento e Orçamento.

Para fins de apuração do indicador, será considerado o monitoramento dos seis bimestres do ano de 2010.

Fórmula: número médio de dias úteis de inadimplência nos diversos ciclos de monitoramento de 2010 verificado pela SCPPO via consulta e impressão de relatório padronizado disponível no módulo de monitoramento do SIGPLAN, sendo o relatório extraído na manhã do dia útil seguinte ao verificado.

OBS: No caso do sexto bimestre, as ações deverão ser validadas e os programas transferidos para o momento monitor **até o dia 15 de janeiro**.

Unidade de Medida: Dia útil

Fonte: Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPO)

Periodicidade: bimestral, com apuração consolidada anual até o término do período de monitoramento do sexto bimestre de 2010.

Cálculo do Desempenho: O desempenho dos acordados nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

- A unidade orçamentária que informar corretamente os dados, validando tempestivamente as informações de monitoramento ganha 10 (dez) pontos.

- Os dias que ultrapassarem o prazo estabelecido implicará na perda de pontos conforme o quadro abaixo:

Dias que ultrapassarem a meta	Número de pontos perdidos	Nota
0	0	100%
Até 1	2	80%
Até 2	4	60%
Até 3	6	40%
Até 4	8	20%
Até 5	10	0

OBS: A nota final correspondente a cada setor será apurada, conforme o quadro acima, com base na média simples dos dias úteis de inadimplência das diversas unidades orçamentárias.

ANEXO II - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Do processo de acompanhamento e avaliação do Acordo

O acompanhamento e a avaliação do Acordo de Resultados serão realizados por meio de:

- a) Relatórios Gerenciais de Execução elaborados pelo acordado e encaminhados nos termos do decreto 44.873/08;
- b) Reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, organizadas pela SEPLAG e agendadas para data posterior a, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do recebimento do Relatório de Execução do Acordado.
- c) Relatórios Gerenciais de Avaliação, elaborados e assinados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no prazo de até 30 dias corridos após a última reunião da Comissão.

Os Relatórios de Execução observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) informar o resultado de cada indicador, ação ou marco pactuado para o período avaliado; b) indicar a fonte de comprovação da informação; c) propor recomendações para a próxima pactuação;

Os Relatórios de Avaliação observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) indicar a nota atribuída a cada indicador, ação ou marco avaliado e a nota total atribuída pela comissão; b) propor recomendações para a posterior pactuação.

Do cálculo da nota de desempenho do Acordado

1 . Cálculo da nota de cada indicador, ação ou marco.

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores, ações e/ou marcos constantes do Anexo I serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas para cada indicador, ação ou marco em particular, conforme fórmula de cálculo de desempenho definida na descrição de cada indicador.

Uma vez calculados os percentuais de execução de cada indicador, marco ou ação constantes do anexo I serão determinadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes, conforme regra de pontuação predeterminada por indicador, ação ou marco na sua descrição ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

Regra geral de atribuição de notas a indicadores, ações e/ou marcos:

Para cada indicador, ação ou marco pactuado para o qual não tenha sido predefinido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 10, aplicando-se a seguinte regra geral:

Regra geral para cálculo de desempenho:

$[\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}] \times 10$

Onde: $\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor de referência (V0)}$

$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor de referência (V0)}$

OBS.: No caso de polaridade maior melhor, cuja meta seja menor ou igual ao valor de referência (V0), e no caso de polaridade menor melhor, cuja meta seja maior ou igual ao valor de referência (V0), o cálculo de desempenho se restringirá à apuração

percentual da execução em relação à meta e receberá pontuação conforme tabela abaixo:

% de execução em relação à meta	Nota
≥ 100 %	10
95,00% até 99,99%	8
90,00% até 94,99%	6
80,00% até 89,99%	4
< 80%	0

A tabela acima não se aplica aos casos em que o valor de referência (V0) não exista. Nestes casos, a nota do indicador será calculada da seguinte forma:

- 1) para polaridade maior melhor = (resultado / meta) X 10;
- 2) para polaridade menor melhor = {1 – [(resultado – meta) / meta]} X10

Para cada indicador a nota máxima atribuída, independente do resultado do cálculo de desempenho, será 10 e a nota mínima será 0.

2. Do cálculo da nota dos quadros de cada objeto de pactuação definido no inciso I, cláusula primeira.

As notas de cada um dos objetos de pactuação do inciso I, cláusula primeira do Acordo de Resultados (Quadros de Resultados Finalísticos, execução da Agenda Setorial do Choque de Gestão e Racionalização do Gasto) serão calculadas pela média ponderada das notas dos indicadores, ações e/ou marcos constantes em cada quadro.

Fórmula de cálculo para nota de cada quadro objeto de pactuação:

$$\frac{\sum (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso respectivo})}{\dots\dots\dots}$$

$$\Sigma \text{ dos pesos}$$

Os indicadores, ações ou marcos que eventualmente não possam ser avaliados e cuja apuração do desempenho dependa de outros órgãos e entidades públicas ou de fontes oficiais serão:

a) Tratando-se de componente do Quadro de Resultados Finalísticos: O peso relativo do indicador, ação ou marco será proporcionalmente redistribuído para os demais quadros objetos de pactuação, alterando o quadro de ponderação dos objetos de pactuação, de forma que o peso relativo que cada indicador finalístico em relação à composição total dos objetos de pactuação seja preservado.

b) Tratando-se de componente dos demais objetos de pactuação: O indicador, ação ou marco não avaliado será desconsiderado da avaliação, subtraindo-se seu peso do somatório dos pesos que compõe o denominador da fórmula de cálculo da nota de cada objeto de pactuação, sem que haja redistribuição, portanto, do peso do indicador excluído, seja entre os demais componentes do quadro avaliado, seja entre os quadros objetos de pactuação.

3. Da nota atribuída pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

A nota atribuída pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação ao Acordo de Resultados será calculada pela média ponderada das notas dos quadros objetos de pactuação, observado o quadro de ponderação estabelecido abaixo:

Quadros de cada objeto de pactuação	Peso (%)
Resultados finalísticos	30
Execução da Agenda setorial do Choque de Gestão	60
Racionalização do gasto	10
TOTAL	100

Os apoios solicitados por outras unidades do Poder Executivo para alcance dos resultados previstos no Acordo de Resultados da solicitante serão identificados e pactuados em item específico do plano de ação das reuniões de comitê do Programa Estado para Resultados.

- o plano de ação conterá a caracterização da necessidade de apoio ou problema, a medida prevista, o prazo e o responsável.

- da nota final do Acordo de Resultados será deduzido 0,1 pontos a cada medida pactuada em plano de ação e não atendida pela unidade solicitada.

Fórmula de cálculo da nota Final:

$$(F1 \times P1 + F2 \times P2 + \dots + Fn \times Pn) - (A \times 0,1)$$

Onde:

F1, F2, Fn = Nota do quadro de cada objeto de pactuação.

P1, P2, Pn = Peso de cada Quadro objeto de pactuação.

A = Número de ações não cumpridas pactuadas nas reuniões de comitê do Programa Estado para Resultados